

pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber: i) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; ii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; iii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e iv) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante. 2. A incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante 13 com o art. 37, caput, da CF/1988 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção. [Rcl 19.529 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 15-3-2016, DJE 72 de 18-4-2016.] Assim, não restando configurado situação de nepotismo, o indeferimento da instauração de notícia de fato é medida que se impõe, tendo em vista o que dispõe o § 13 do artigo 2º da Resolução nº 06/2014 do COPJ, transcrito abaixo, reservando-se a possibilidade de reabertura das apurações caso surjam notícias de novos fatos ensejadores da atuação do Parquet, haja vista a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público: § 13. Será indeferida a instauração de notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível (grifos acrescidos). Ante o exposto, INDEFIRO a instauração do procedimento, com fulcro no § 13 do artigo 2º da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com a intimação do autor da manifestação, via Ouvidoria (OUV2023115250) e Dimpes, por se tratar de denúncia anônima, dos termos desta decisão, para que, ciente do teor desta decisão, possa apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 3º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 06/2014. Havendo recurso, seja certificada a tempestividade do mesmo, vindo os autos conclusos para a análise de suas razões, para exercício ou não do juízo de retratação. Não havendo recurso, depois de certificado o trânsito, proceda-se ao imediato arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa com os devidos registros no sistema.

Serra/ES, 22 de junho de 2023.

PABLO DREWS BITTENCOURT COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH

PORTARIA CREH Nº 1475, de 26 de junho de 2023.

DEFERIR o pedido de transferência de férias do servidor TULIO MENEZES PAVAN, do mês de julho de 2024 para junho de 2023, referente ao período aquisitivo de 07.04.2022 a 06.04.2023, para gozo a partir de 26.06.2023, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0034.0020252/2023-38.

PORTARIA CREH Nº 1476, de 26 de junho de 2023.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora VANESSA DA SILVA BIANCHI, a partir de 23.06.2023, referente ao período aquisitivo de 14.07.2022 a 13.07.2023, com o direito de poder gozã-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0062.0020234/2023-07.

PORTARIA CREH Nº 1477, de 26 de junho de 2023.

DEFERIR o pedido de transferência do 1º período de férias do servidor ANDRÉ GONSALVES CALMON, do mês de julho de 2023 para agosto de 2023, referente ao período aquisitivo de 16.01.2022 a 15.01.2023, para gozo a partir de 07.08.2023, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0018.0020010/2023-22.

Vitória, 26 de junho de 2023.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA - CODM

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 05, de 26 de junho de 2023.

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2023, os documentos relacionados na listagem de eliminação de documentos nº 16/2022 da Promotoria de Justiça de Nova Venécia foram fragmentados de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade do Conselho Nacional do Ministério Público.

Vitória, 20 de junho de 2023.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DA CODM